Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e
Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Rondinelle Silva
Diretor Geral do

IDEMA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE
AC 12614
SELO DE AUTENTICIDADE

Renovação de Licença de Operação

Nº 2016-104515/TEC/RLO-0516

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e, ainda, consubstanciado no Parecer Técnico fundamentado, dentre outros, constante dos **Autos Processuais nº 2016-104515/TEC/RLO-0516**,ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente licença. Esta licença renova a licença do processo Nº 2009-030642/TEC/LO-0538.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor:	HIDROMINAS STA. MARIA IND. E COM. LTDA
CPF/CNPJ:	08.418.279/0001-30
I.E.:	20.054.456-0
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Av. Dr. Luiz Antonio, s/n, Cajupiranguinha, Zona Rural, Parnamirim/RN
Endereço do Empreendimento:	Av. Dr. Luiz Antonio, S/n, Cajupiranguinha, Zona Rural, Parnamirim/RN
Caracterização do Empreendimento:	Indústria de extração, envase e comercialização de água mineral, instalada num terreno com 55.680,22 m² de área total, dos quais 2.349,58 m² correspondem a área construída, sendo 54 m² de área construída para administração e 2.295,58 m² de área construída para produção, 53.330,64 m² de área do terreno não edificada. Área inserida no processo DNPM nº 848.068/2004. Coordenadas geográficas: 25 M 250203.33 m E 9343151.27 m S.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subescritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;

2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, cuja operação e recomendações do IDEMA devem ser cumpridas rigorosamente, devendo qualquer alteração ser comunicada para prévia análise deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental do empreendimento, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos ambientais, como também controlar os impactos negativos de sua atividade. Em caso de ocorrências com dano ambiental deverão ser tomadas medidas corretivas imediatamente e comunicar ao IDEMA;

4. O empreendedor fica ciente que a quantidade de efluente gerado no processo produtivo não deve ultrapassar os valores informados no projeto apresentado, devendo seguir todas as recomendações e exigências do IGARN, quanto ao lançamento de efluentes do tipo industrial no Riacho Cajupiranguinha, devendo ainda, manter a Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos para lançamento de efluentes, sempre ATUALIZADA;

5. O empreendedor deve abster-se de lançar esgoto sanitário ou qualquer tipo de efluente líquido no solo, a menos que sejam submetidos a tratamento que possibilitem o uso para irrigação, mediante projeto aprovado por este Órgão;

6. O empreendedor só pode proceder à limpeza das fossas sépticas através de empresas limpa-fossas devidamente licenciadas por Órgão ambiental competente e deverá fazer constar na tampa das mesmas, informações, tais como: data de instalação, volume e período entre limpezas;

7. O empreendedor deve manter sempre ATUALIZADA, a Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos referente aos poços que abastecem o empreendimento (aquífero Barreiras), devendo apresentá-las a este Instituto sempre que renovadas, lembrando que no caso de perfuração de novo (s) poço (s), deve ser requerida ao IGARN a Licença Prévia para Obra Hidráulica e deve também ser apresentada a este Instituto;

8. O empreendedor fica ciente de que deve respeitar por medidas de segurança, a distância mínima de 15 metros entre os poços e fossas, de acordo com a NBR 7229/1993;

9. O empreendedor deve apresentar semestralmente ao IDEMA, o resultado das análises fisico-química e bacteriológica da água do poço, comparadas com os parâmetros estabelecidos na PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011;